

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do LEI Nº 3930, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Rio Pardo 30 / 08 / 22

Hora: 16:12 Visto: Nathan

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, para fins de implantação de um loteamento denominado “Chácaras de Lazer Santa Tereza”, de propriedade de Adriana de Moraes Silva Belei e Maria Claudia Silva Belei, sendo parte da matrícula nº 25.352, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Uma propriedade com 112.248,56 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco inicial A, que está cravado junto à Estrada Municipal que liga o Bairro da Figueira a Sodrélia e a propriedade de Moacir Sartori, segue por esta confrontação no rumo de 22°08'30" NW em 371,79 metros até o marco B, que está cravado junto à propriedade de Antonio Basilio Borges; segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 71°57'48" SE em 38,46 metros até o marco C, 79°25'12" SE em 19,30 metros até o marco D e 77°35'11" NE em 42,61 metros até o marco E, que está cravado junto à propriedade de Benedito Martins; segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 58°17'58" NE em 117,94 metros até o marco F, 40°56'59" NE em 71,12 metros até o marco G, que está cravado junto à propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo; segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 49°03'02" SE em 17,80 metros até o marco H; 40°56'59" NE em 15,00 metros até o marco I e 49°03'02" NW em 17,80 metros até o marco J, que está cravado junto à propriedade de Benedito Martins; segue por esta confrontação no rumo de 51°05'11" NE em 52,63 metros até o marco J1, que está cravado na divisa com a Área Remanescente; deflete à direita e confronta com a área remanescente em 97,58 metros e rumo 44°58'22" SE até atingir o marco J2, também cravado junto à Área Remanescente; deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente em 46,60 metros e rumo 56°07'00" SW até atingir o marco J3, cravado junto à Área Remanescente; deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente em 44°58'22" SE em 117,89m até atingir o marco Q, que está cravado junto à estrada municipal que liga o Bairro da Figueira a Sodrélia; segue por esta referida



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

estrada no sentido Bairro nos seguintes rumos e distâncias: 32°45'49" SW em 285,52 metros até o marco R, 42°58'20" SW em 32,13 metros até o marco S e 56°27'26" SW em 148,32 metros até o marco inicial A, encerrando assim o perímetro.

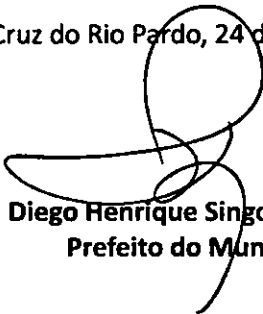
Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º - Fica fixada como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 81.929,01 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e um centavo) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto nos artigos 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado na zona 05 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2022


Diego Henrique Singolari Costa
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR